



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 37, de 13 de junho de 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVOCAR EM REGIME
COMPLEMENTAR DE CARGA HORÁRIA,
POR DEZ HORAS SEMANAIS UM
NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar em regime complementar de carga horária, por mais dez horas semanais, um nutricionista para atuar no programa da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A remuneração pela convocação em regime complementar de que trata o artigo anterior obedecerá ao quadro de remuneração previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Westfália, Lei 1503/2018 e com inscrição no Sistema Oficial de Previdência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de junho de 2024.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 37/2024

Westfália, 13 de junho de 2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o presente projeto de lei visando a autorização para a convocação em regime suplementar de carga horária de mais 10 horas semanais para o nutricionista responsável pelo programa da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

O cargo de nutricionista, atualmente, tem carga horária de 20h semanais, o que inviabiliza a execução de todas as tarefas inerentes ao cargo, considerando que estas tiveram um aumento considerável, especialmente por duas razões: a primeira trata-se da necessidade de elaboração dos termos de referência nos termos da nova lei de licitações e a segunda é o novo formato do sistema de prestação de contas da merenda escolar, mais rigoroso e detalhado, além de continuar a desempenhar todas as demais tarefas inerentes à função.

Ressalta-se a importância do acompanhamento do profissional nutricionista na merenda escolar, pois além da elaboração do cardápio mais saudável, busca-se conscientizar os alunos dos benefícios da alimentação correta para a melhora da qualidade de vida.

Solicitamos aos senhores Edis a análise e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Prefeito Municipal

Sr. Jucimar Oneide Docena
MD Presidente de Câmara de Vereadores
Westfália/RS